



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**

*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*

*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

PROJETO DE LEI Nº DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

Ementa: Dispõe sobre inclusão do artigo 6º -A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do município de Juazeiro do Norte e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, para sanção e promulgação do Executivo, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluído o artigo 6º -A na Lei Municipal nº 3749 de 30 de setembro de 2010, que cria o Sistema de Estacionamento Rotativo Zona Azul em vias e logradouros públicos do município de Juazeiro do Norte, o qual terá a seguinte redação.

Art. 6º A – as vagas destinadas para veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção e para os idosos a partir do 60 (sessenta) anos de idade, demarcadas como prioritárias nos termos da legislação federal, quando estiverem preenchidas, poderão os beneficiários deste artigo, utilizar outras vagas do estacionamento rotativo Zona Azul, com a devida identificação exigida por esta lei.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**AURICÉLIA BEZERRA**  
**VER. AUTORA**



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE JUAZEIRO DO NORTE**  
*PALÁCIO DR. FLORO BARTOLOMEU*  
*Rua do Cruzeiro, 217 – CEP 63010-070 – Telefone (088) 511-1976 – Caixa Postal D-4*

**JUSTIFICAÇÃO**

Verifica-se que em face do número exíguo de espaços reservados prioritariamente para as pessoas portadoras de deficiência, com mobilidade reduzida e pessoas idosas nos termos da lei no estacionamento rotativo Zona Azul do nosso município, é imprescindível que seja criado por meio de lei mecanismos que assegurem as essas pessoas prioritárias desses serviços que quando por ocasião da utilização do serviços de estacionamento prioritário não tiver vagas desocupadas, possam utilizar outras vagas do estacionamento rotativo Zona Azul de modo que o direito dessas pessoas sejam de fato assegurados.

É por isso que solicito dos meus augustos pares que apõem essa proposição de grande relevância para as pessoas que necessitam tanto desse serviço de estacionamento reservado para as prioridades estabelecidas.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

**AURICÉLIA BEZERRA**  
**VER. AUTORA**